

MUNICÍPIO DE GARANHUNS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS

PARECER JURÍDICO

OBJETO: ANALISAR A MINUTA DO CONVÊNIO Nº 001/2024 ENTRE O MUNICÍPIO DE GARANHUNS E A ASSOCIACAO DA CASA DO ARTESAO DE GARANHUNS PARA EXECUÇÃO DA DECORAÇÃO DO EVENTO "ENCANTOS DO NATAL" ANO 2024
ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
INTERESSADO: ASSOCIACAO DA CASA DO ARTESAO DE GARANHUNS

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUIÇÃO LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS: ANÁLISE DA MINUTA DO CONVÊNIO Nº 001/2024.

- OBJETO DO AJUSTE EVENTO DE INTERESSE RECÍPROCO DOS PARTICIPES, QUE ESTÁ LIGADO AO FOMENTO E A AJUDA FINANCEIRA E TÉCNICA AS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, FUNDAÇÕES, ASSOCIAÇÕES, SEM FINS LUCRATIVOS, PÚBLICAS OU PRIVADAS, CUJA ATIVIDADE REFLETE NAS ÁREAS DE CULTURA E TURISMO NO ÂMBITO MUNICIPAL;

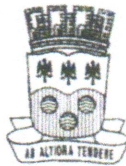
- NECESSIDADE DE APRESENTAR A CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL DO FGTS DA ENTIDADE ASSOCIATIVA, BEM COMO CÓPIA DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DO(A) REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE ATUALIZADO, A FIM DE ATENDER O DISPOSTO NO ART. 2º, INCS. VI E VII, DA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 4.065, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2014 – COM REDAÇÃO MODIFICADA PELA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 4.503, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018 E PELA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 4.908, DE 16 DE MAIO DE 2022;

- A ASSOCIACAO DA CASA DO ARTESAO DE GARANHUNS É ENTIDADE PRIVADA, SEM FINS LUCRATIVOS, QUE JÁ PARTICIPOU DA DECORAÇÃO/ORNAMENTAÇÃO DE EDIÇÕES ANTERIORES DO EVENTO "ENCANTOS DO NATAL 2024" NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS;

- A CONTRAPARTIDA DA ASSOCIACAO DA CASA DO ARTESAO DE GARANHUNS, QUANTO ÀS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PARA REALIZAR O OBJETO DESTE CONVÊNIO, DIZ RESPEITO AO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS INSERIDOS NA DOTAÇÃO

1





MUNICÍPIO DE GARANHUNS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS

ORÇAMENTÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, COM DESTINAÇÃO VINCULADA AS ATIVIDADES RELACIONADAS AO EVENTO "ENCANTOS DO NATAL 2024";

- HÁ PREVISÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CONJUNTA DA ENTIDADE ASSOCIATIVA E DE SEUS DIRETORES QUANTO A CONSTATAÇÃO DE EVENTUAIS INCONGRUÊNCIAS/INCONSISTÊNCIAS E/OU DESVIO DE FINALIDADE NO EMPREGO DOS RECURSOS REPASSADOS, SOB PENA DE INCORRER NAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENAS CABÍVEIS,

- NÃO HAVERÁ ÔNUS PARA O MUNICÍPIO DE GARANHUNS EM RELAÇÃO A UTILIZAÇÃO E/OU EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO, DADO QUE INEXISTE VINCULAÇÃO E/OU SUBORDINAÇÃO (FÁTICA E/OU JURÍDICA) DO PESSOAL DA ASSOCIAÇÃO DA CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS EM RELAÇÃO AO ENTE PÚBLICO MUNICIPAL, O QUE SE HARMONIZA COM O DISPOSTO NO ART. 11, § 5º, DA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 4 065, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2014,

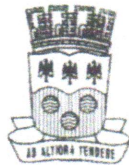
- NECESSIDADE DE OBSERVAR O PRAZO DESCRITO NA CLÁUSULA QUARTA DO CONVÊNIO Nº 001/2024 PARA EMITIR A NOTA DE EMPENHO A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, NOS TERMOS DOS ARTS. 58, 59 E 61, DA LEI ORDINÁRIA FEDERAL Nº 4 320, DE 17 DE MARÇO DE 1964, PARA QUE, *A POSTERIORI*, SEJA FEITA A LIQUIDAÇÃO DA DESPESA EM TEMPO HÁBIL PELO ÓRGÃO COMPETENTE, CONSOANTE O TEOR DOS ARTS. 61 A 64, DA LEI ORDINÁRIA FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964,

- APÓS ATENDIDAS AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NA ALÍNEA "A" DO TÓPICO III DESTE PARECER, ESTA PROCURADORIA NÃO VÊ ÔBICE À FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO, ANTE A **LEGALIDADE** DAS CLAUSULAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO CONVÊNIO Nº 001/2024 ENTRE O MUNICÍPIO DE GARANHUNS E A ASSOCIAÇÃO DA CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS.

I – DOS FATOS

Trata-se de parecer jurídico, solicitado pela Secretaria Municipal de Cultura, instando esta PROCURADORIA/SECRETARIA a analisar a legalidade das cláusulas e condições pactuadas na minuta do Convênio nº 001/2024 – firmado entre o Município de Garanhuns e a ASSOCIAÇÃO DA CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS – cujo objeto diz respeito ao "[...] incentivo financeiro ao





MUNICÍPIO DE GARANHUNS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS

artesanato municipal, com objetivo de executar o projeto de decoração do evento Encantos do Natal 2024, incluindo todas as despesas necessárias à aquisição de material, estrutura geral do evento e despesas com os associados (artesãos), profissionais que desempenharão funções de apoio e logística no período do Evento e duração do Convênio, despesas com apresentações culturais, despesas com o desfile do Papai Noel e outras atividades que envolva o Projeto do Encantos do Natal 2024, com o fim único e exclusivo de proporcionar a realização do evento que acontecerá no período previsto de 01 de novembro de 2024 a 12 de janeiro de 2025, de acordo com o plano de trabalho submetido pela SEGUNDA CONVENIENTE e aprovado pelo PRIMEIRO CONVENIENTE, sendo tal documento parte integrante deste Convênio para todos os fins”.

Para subsidiar a emissão deste parecer, foram acostados os seguintes documentos:

- a)** cópia do Ofício nº 006/2024, expedido pela ASSOCIACAO DA CASA DO ARTESAO DE GARANHUNS;
- b)** cópia do documento intitulado “COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL, referente à ASSOCIACAO DA CASA DO ARTESAO DE GARANHUNS;
- c)** cópia do documento intitulado “Estatuto da Associação da Casa do Artesão de Garanhuns”, com 05 (cinco) páginas;
- d)** cópia do documento intitulado “RELAÇÃO NOMINAL DOS DIRIGENTES – CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS”;
- e)** cópia do documento intitulado “DECLARAÇÃO”;
- f)** cópia reprografia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), do Comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), da Cédula de Identidade e da Carteira Nacional do Artesão, ambos relacionados a Sra. VILMA DE OLIVEIRA RODRIGUES, Presidente da ASSOCIACAO DA CASA DO ARTESAO DE GARANHUNS;
- g)** cópia do comprovante de residência da Sra. VILMA DE OLIVEIRA RODRIGUES, Presidente da ASSOCIACAO DA CASA DO ARTESAO DE GARANHUNS;
- h)** cópia do documento intitulado “ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DA CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DA CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS”, com 03 (três) páginas;
- i)** cópia do documento intitulado “ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DA CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS”, com 03 (três) páginas;
- j)** cópia do documento intitulado “TERMO DE POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DA CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS”, com 05 (cinco) páginas;





MUNICÍPIO DE GARANHUNS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS

k) cópia do documento intitulado “EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL PARA ELEIÇÃO DA NOVA ELEIÇÃO DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL”;

l) cópia de certidão, expedida em 23/06/2023 pelo Serviço Registral de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas – Garanhuns/PE, atestando o registro dos documentos referentes à eleição da nova diretoria da ASSOCIAÇÃO DA CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS;

m) cópia do documento intitulado “CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS”, expedida pela Secretaria de Finanças do Município de Garanhuns;

n) cópia do documento intitulado “CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL”, expedida pelo Estado de Pernambuco;

o) cópia do documento intitulado “CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO”, expedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

p) cópia do documento intitulado “CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS”, expedida pela Justiça do Trabalho;

q) cópia do documento intitulado “Breve Histórico da Associação da Casa do Artesão de Garanhuns”, com 05 (cinco) páginas;

r) *printscreen* (captura de tela) do aplicativo CAIXA, onde consta os dados bancários da ASSOCIAÇÃO DA CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS;

s) cópia da publicação da Lei Municipal nº 5.276, de 08 de julho de 2024, cuja ementa “Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO DA CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS, destinado à realização do evento ‘Encantos do Natal’ no Município de Garanhuns, e dá outras providências”, com 02 (duas) páginas;

t) cópia do Plano de Trabalho, referente a edição do evento “Encantos do Natal 2024”, com 24 (vinte e quatro) páginas;

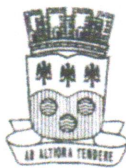
u) minuta do documento intitulado “CONVÊNIO Nº 001/2024”, com 08 (oito) páginas.

É o que havia de interessante a relatar. Passo a fundamentar.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Consoante dispõem os arts. 4º, inc. I, e 6º, inc. I, da Lei Ordinária Municipal nº 5.148, de 14 de dezembro de 2023, compete à Procuradoria Geral do Município **exercer a consultoria jurídica dos órgãos do Poder Executivo Municipal** (GARANHUNS, 2023).





MUNICÍPIO DE GARANHUNS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS

Logo, o parecer jurídico, nas palavras de Hely Lopes Meirelles¹, consiste em um ato enunciativo cujo teor, neste caso, se limita a emitir uma opinião sobre determinado assunto, sem que haja vinculação ao seu conteúdo.

Há que se destacar, neste ponto, que o objeto deste parecer jurídico limita-se, única e exclusivamente, ao prisma estritamente jurídico do pedido/solicitação, não lhe competindo, portanto, adentrar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública Municipal, nem cabe, aqui, analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa – a respeito de valores e quantitativos, por exemplo – em razão de carecer de competência para tal, ressaltando, por fim, que este ato possui caráter meramente opinativo, não vinculando, assim, a decisão do gestor da pasta.

Feitas essas considerações, sigo na análise do pedido.

Trata-se de parecer jurídico que busca analisar, sob o crivo da legalidade, a minuta do Convênio nº 001/2024 – firmado entre o Município de Garanhuns e a ASSOCIACAO DA CASA DO ARTESAO DE GARANHUNS – cujo objeto diz respeito ao “[...] incentivo financeiro ao artesanato municipal, com objetivo de executar o projeto de decoração do evento Encantos do Natal 2024, incluindo todas as despesas necessárias à aquisição de material, estrutura geral do evento e despesas com os associados (artesãos), profissionais que desempenharão funções de apoio e logística no período do Evento e duração do Convênio, despesas com apresentações culturais, despesas com o desfile do Papai Noel e outras atividades que envolva o Projeto do Encantos do Natal 2024, com o fim único e exclusivo de proporcionar a realização do evento que acontecerá no período previsto de 01 de novembro de 2024 a 12 de janeiro de 2025, de acordo com o plano de trabalho submetido pela SEGUNDA CONVENIENTE e aprovado pelo PRIMEIRO CONVENIENTE, sendo tal documento parte integrante deste Convênio para todos os fins”.

Antes de iniciar a análise do *meritum* deste parecer, cumpre destacar que, segundo Bittencourt², convênios administrativos são:

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro** – 42. ed. – São Paulo: Malheiros, 2016.

² BITTENCOURT, Sidney. **Licitação passo a passo: comentando todos os artigos da Lei no 8.666/93 totalmente atualizada; levando também em consideração a Lei Complementar no 123/06, que estabelece tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações públicas**. 7. ed., rev., ampl. e atual. Belo Horizonte: Fórum, 2014.





MUNICÍPIO DE GARANHUNS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS

[...] acordos firmados por pessoas administrativas entre si, ou entre elas e particulares, objetivando interesses comuns, sempre lastreados pelo interesse público. O convênio não deve ser confundido com o contrato. Neste último, os interesses são opostos e diversos. No convênio, não, pois os interesses são paralelos e comuns. Em face de sua natureza, tipicamente de cooperação, o convênio não exige a licitação prévia. Não cabe, portanto, a exigência de licitação para esse tipo de acordo.

Sendo assim, para que seja possível a utilização do convênio administrativo, é necessário a existência de interesses comuns entre os signatários, revelando o aspecto cooperativo que se ampara no interesse público.

Mister esclarecer, para fins de contextualização, o que dispõe o Plano de Trabalho do Convênio nº 001/2024:

[...]

O 'Encantos do Natal de Garanhuns' é uma marca consolidada e, em 2023, chega à marca histórica de 21 anos de festividades natalinas na cidade. O evento chegou ao patamar de ser considerado o segundo maior Natal do Brasil e tem sido colocado na rota turística do país inteiro também no fim do ano. Com a consolidação e a marca histórica, o 'Encantos do Natal de Garanhuns' 2024 tem a missão e a responsabilidade de atender as expectativas de turistas e moradores com um evento que ficará na memória de todos.

Para isto, reuniremos tecnologia às luzes e cores já conhecidas do nosso Natal e criaremos diferenciais que farão com que os sentimentos difundidos no evento possam ficar mais evidentes e próximos das pessoas. Uma sociedade justa só pode ser construída com base no amor, na união e na paz.

Serão 74 dias de um evento que envolve decoração natalina, apresentações artísticas, desfile natalino e tantos mais encantos espalhados por toda a cidade.

[...]

Em 2024, o evento será mais uma vez ampliado, desta vez para 74 dias, além de trazer um maior rebusco e refinamento em todas as peças, a ideia é agregar o máximo de tecnologia, seja em destaques ou nos detalhes de cada decoração. O Palácio Celso Galvão receberá uma nova roupagem, dando um visual diferenciado em relação aos últimos anos. A Praça Souto Filho, conhecida pela Fonte Luminosa, terá uma nova decoração, a neve que fez sucesso e atraiu turistas de todo o país, será abrigada na Praça Tiradentes, com uma nova concepção. A Praça Nevada, que remeterá ao Polo Norte do Papai Noel, terá uma nova forma de distribuição de elementos e trará muitas novidades. Já a Praça Tavares Correia, onde fica o Relógio de Flores, receberá o Parque Encantado do Noel, com uma proposta lúdica e interativa que promete encantar crianças e adultos.

A temática religiosa estará presente em todos os polos de decoração do evento, remetendo ao verdadeiro sentido do Natal e disseminando os ensinamentos de amor, paz e união.

[...]





MUNICÍPIO DE GARANHUNS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS

De acordo com o trecho supratranscrito, identifica-se que o Município de Garanhuns possui intensa vocação turística e cultural, e a realização da edição anual do evento “Encantos do Natal” contribui para consolidar a imagem do Município com um dos destinos mais procurados no período natalino, destacando o fato de que, por intermédio da Lei Ordinária Estadual nº 16.657, de 04 de outubro de 2019 (D.O.E. 05.10.2019), o referido evento foi inserido no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, o que ratifica sua importância e relevância.

“Art. 401-A. No mês de dezembro realizar-se-á o Evento Magia do Natal, no Município de Garanhuns.”

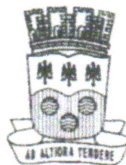
Convém ressaltar, ainda, a descrição dos objetivos propostos para a edição do evento denominado “Encantos do Natal 2024”, inseridos no Plano de Trabalho do Convênio nº 001/2024, a saber:

- ✓ Garanhuns está se tornando a terra dos grandes festivais, sendo assim o “Encantos do Natal” fortalecerá ainda mais o turismo de eventos no município, consolidando-o como destino turístico prioritário para o período das festas de final de ano logo após Gramado-RS;
- ✓ Fomentar a geração de empregos e renda em Garanhuns, como consequência do grande fluxo de pessoas visitando a cidade e também dos próprios garanhuneses que tendem a gerar compras, tudo isso garantindo o desenvolvimento econômico a curto, médio e longo prazo para o município;
- ✓ Promover a valorização dos artistas de Garanhuns, por meio da utilização de 100% da mão de obra necessária de artesãos e artistas do município, tornando-se outro diferencial do evento;
- ✓ Utilizar os ensinamentos de Jesus, verdadeiro sentido do Natal, como meios de fomento de uma sociedade mais justa, espalhando amor, esperança e união para todos que passarem pelo evento.

Observe-se, neste sentido, o que prelecionam os dispositivos da Lei Ordinária Municipal nº 4.065, de 07 de novembro de 2014 (*Estabelece normas para celebração de convênios entre o município e entidades públicas e privadas, sem fins lucrativos, e da outras providências*) – atualizada pela Lei Ordinária Municipal nº 4.503, de 12 de novembro de 2018 e pela Lei Ordinária Municipal nº 4.908, de 16 de maio de 2022 – razão pela qual se faz necessário transcrever os artigos a seguir:

Art. 1º. Ficam regulamentados os convênios, termos de parceria ou instrumentos congêneres, celebrados pelos órgãos e entidades da administração pública municipal, com órgãos ou entidades públicas da administração pública direta ou indireta de qualquer esfera de governo, Consórcios Públicos, Organizações da Sociedade Civil (OS) e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), ou entidades privadas sem fins lucrativos, para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco que envolva ou a





MUNICÍPIO DE GARANHUNS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS

cooperação técnica, ou a transferência de recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município, ou os dois juntos, dos Fundos Municipais, ou oriundos de outras fontes, nos seguintes termos:

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – convênio - acordo, ajuste ou qualquer outro instrumento que discipline a cooperação técnica ou transferência de recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município, ou os dois juntos, dos Fundos Municipais, ou oriundos de outras fontes, e tenha como partícipes, de um lado, órgão ou entidade da administração pública municipal, direta ou indireta, e, de outro lado, órgãos ou entidades públicas da administração pública direta ou indireta de qualquer esfera de governo, Consórcios Públicos, Organizações da Sociedade Civil (OS) e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos, visando a execução de programa de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;

[...]

III – proponente - órgãos ou entidades públicas da administração pública direta ou indireta de qualquer esfera de governo, Consórcios Públicos, Organizações da Sociedade Civil (OS) e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), entidades e/ou organizações sem fins lucrativos que manifestem, mediante ofício e plano de trabalho, interesse em firmar instrumento regulado por esta Lei

[...]

V – conveniente - órgãos ou entidades públicas da administração pública direta ou indireta de qualquer esfera de governo, Consórcios Públicos, Organizações da Sociedade Civil (OS) e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), bem como entidade privada sem fins lucrativos, com o qual a administração pública municipal pactua a execução de programa, projeto/atividade ou evento mediante a celebração de convênio, termo de parceria ou instrumento congêneres;

VI – beneficiários finais – população direta ou indiretamente favorecida pela execução do convênio, termo de parceria ou instrumento congêneres;

[...]

XII - objeto - o produto do convênio, termo de parceria ou instrumento congêneres, observados o programa de trabalho e as suas finalidades;

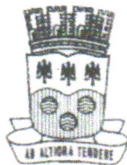
[...]

§ 2º Aplicam-se as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

[...]

Art. 2º. As entidades privadas sem fins lucrativos que pretendam celebrar convênio, termo de parceria ou instrumento congêneres com órgãos e entidades da administração pública municipal, deverão apresentar pelo menos, os seguintes documentos:





MUNICÍPIO DE GARANHUNS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS

I - ofício endereçado a Secretaria ou ao Conselho Municipal competente, solicitando a celebração de convênio, indicando o valor solicitado para sua execução e justificando para qual finalidade será utilizado o auxílio financeiro;

II - cópia do estatuto social atualizado da entidade, devidamente registrado em órgão competente;

III - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, contendo o número do Cadastro de Pessoa Física – CPF, dos respectivos dirigentes;

IV - declaração do representante legal da entidade informando se os dirigentes relacionados no inciso II ocupam cargo ou emprego público na administração pública municipal;

V - prova de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, superior a três (três) anos;

VI - prova de regularidade fiscal com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e com o Tribunal Superior do Trabalho – certidão negativa de Débitos Trabalhistas, na forma da lei; e

VII - comprovante de residência do representante legal da entidade, com validade não superior a 90 (noventa) dias;

VIII - comprovante de localização da entidade, com validade não superior a 90 (noventa) dias;

IX - cópia da cédula de identidade e do Cadastro de Pessoa Física-CPF, do representante legal;

X - ata de eleição devidamente registrada em órgão competente;

XI - projeto técnico;

XII - plano de trabalho;

XIII - planilha de aplicação de recursos (com valores propostos à realidade de mercado);

XIV - histórico da entidade;

XV - cópia do Registro nos conselhos municipais:

a) de Assistência Social para os projetos destinados à Assistência Social;

b) da Criança e do Adolescente, para projetos destinados a crianças e adolescentes;

c) e de outros conselhos municipais

XVI - publicação da resolução aprovando a proposta pelo conselho de políticas públicas;

XVII - apresentação de extrato bancário, em nome da proponente, comprovando a existência de conta corrente específica para movimentação de recursos do convênio ou termo de parceria;

§ 1º - Para a celebração de termo de parceria com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, será também exigido:

a) cópia do certificado de registro emitido pelo ministério da justiça;

b) publicação do manual para contratação de bens, obras e serviços;

c) publicação da resolução aprovando a proposta pelo conselho de políticas públicas, quando houver

§ 2º - Para os instrumentos que visem à execução de obras, instalações, reforma e/ou ampliação do imóvel, serão exigidos:

a) escritura do imóvel que receberá as benfeitorias;

b) projeto básico de engenharia e arquitetura assinado por profissional registrado no órgão de classe competente, com apresentação de documento de responsabilidade técnica;

c) memorial descritivo;

d) planilha orçamentária.





MUNICÍPIO DE GARANHUNS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS

§ 3º - Verificada a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado, deve o convênio ou contrato de repasse ser imediatamente denunciado pela concedente.

Art. 2º-A. Aplicam-se, no que couber, as disposições do art. 2º desta Lei aos órgãos ou entidades públicas da administração pública direta ou indireta de qualquer esfera de governo que pretendam celebrar convênio, termo de parceria ou instrumento congênere com órgãos públicos e entidades da Administração Pública Municipal.

[...]

Art. 4º. Constitui cláusula necessária em qualquer convênio, termo de parceria ou instrumento congênere dispositivo que indique a forma pela qual a execução do objeto sera acompanhado pelo concedente.

§ 1º - A forma de acompanhamento prevista no caput deverá ser suficiente para garantir a plena execução física do objeto.

§ 2º - Deverá ser designado formalmente pelo ordenador de despesa um servidor do órgão concedente, para fiscalizar a execução do objeto pactuado.

§ 3º - O servidor designado para ser o fiscal do convênio, termo de parceria ou instrumento congênere deverá ser comunicado oficialmente, cientificando-o de sua responsabilidade, sendo anexada cópia do ato aos autos

[...]

Art. 7º. No ato de celebração do convênio, termo de parceria ou instrumento congênere, o concedente deve empenhar o valor total a ser transferido no exercício e efetuar, no caso de vigência plurianual, o registro em conta contábil específica, dos valores programados para cada exercício subsequente.

Parágrafo Único - O registro a que se refere o caput acarretará a obrigatoriedade de ser consignado crédito nos orçamentos seguintes para garantir a execução do convênio.

Art. 8º. As transferências financeiras para órgãos públicos e entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, decorrentes da celebração de convênio, termo de parceria e instrumento congênere, serão feitas exclusivamente por intermédio de instituição financeira pública.

§ 1º - Os pagamentos a conta de recursos recebidos do município, previstos no caput, obrigatoriamente estão sujeitos à identificação do beneficiário final ou a obrigatoriedade de transferência eletrônica em conta bancária do beneficiário.

§ 2º - Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação, pelo banco, do beneficiário do pagamento, poderão ser realizados pagamentos a beneficiários finais pessoas físicas que não possuam conta bancária, observados os limites fixados em até um salário mínimo.

§ 3º - Toda movimentação de recursos de que trata este artigo, por parte dos convenientes, será realizada observando-se os seguintes preceitos:





MUNICÍPIO DE GARANHUNS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS

I - movimentação mediante conta bancária específica para cada instrumento de transferência (convênio, termo de parceria ou instrumento congênere).

II - pagamentos realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento, por ato do ordenador de despesa da concedente, devendo o conveniente identificar o destinatário da despesa.

§ 4º - Os recursos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira pública se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 5º - As receitas financeiras auferidas na forma do § 4º serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e excepcionalmente, com prévia autorização do ordenador de despesa, poderão ser aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade.

§ 6º - O conveniente ficará obrigado a prestar contas dos recursos recebidos, na forma da legislação aplicável e das diretrizes e normas previstas, em até 30 (trinta) dias após o término da vigência do convênio.

[...]

Art. 12. O convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do acordo, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

Parágrafo Único - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, sob pena de instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos

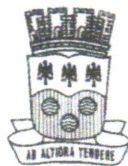
[...]

Bem, ao examinar os documentos mencionados no tópico I deste parecer, restou evidenciada a **ausência da Certidão de Regularidade do FGTS da ASSOCIAÇÃO DA CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS**, bem como a **necessidade apresentar cópia atualizada do comprovante de residência do(a) representante legal da entidade**, a fim de atender o disposto no art. 2º, incs. VI e VII, da Lei Ordinária Municipal nº 4.065, de 07 de novembro de 2014 – com redação modificada pela Lei Ordinária Municipal nº 4.503, de 12 de novembro de 2018 e pela Lei Ordinária Municipal nº 4.908, de 16 de maio de 2022.

Logo, há necessidade de expedição de ofício à ASSOCIAÇÃO DA CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS, para providenciar a apresentação dos referidos documentos, na forma do preleciona o art. 2º, incs. VI e VII, da Lei Ordinária Municipal nº 4.065, de 07 de novembro de 2014

11





MUNICÍPIO DE GARANHUNS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS

– com redação modificada pela Lei Ordinária Municipal nº 4.503, de 12 de novembro de 2018 e pela Lei Ordinária Municipal nº 4.908, de 16 de maio de 2022.

Inicialmente, cabe ressaltar que a minuta do referido convênio possui 14 (catorze) cláusulas em referência aos seguintes itens: **a)** dos objetos; **b)** do fundamento jurídico; **c)** do prazo; **d)** do valor; **e)** das obrigações; **f)** da responsabilidade; **g)** do pessoal; **h)** da prestação de contas; **i)** do aditamento; **j)** da fiscalização; **k)** da denúncia/extinção do convênio; **l)** das alterações das condições; **m)** da rescisão, e; **n)** do foro.

Em relação ao objeto (item “**a**”, neste tópico), podemos destacar a existência de **interesse recíproco entre o Município de Garanhuns e a ASSOCIAÇÃO DA CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS**, na medida em que o evento “Encantos do Natal 2024” **está ligado ao fomento da cultura e do turismo local, com perspectiva de geração de novas frentes de trabalho e renda no âmbito municipal, ao mesmo tempo em que eleva os trabalhos de artesanato e artes plásticas da Entidade Associativa ao protagonismo no cenário nacional, ante a divulgação do evento nos meios de comunicação/mídias sociais.**

Vale recordar, por oportuno, o que preleciona a Lei Ordinária Municipal nº 3.970, de 24 de dezembro de 2013, cuja ementa “*Dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo, suas denominações, e dá outras providências*”:

[...]

Art. 5º. O Município de Garanhuns tem como objetivo permanente, assegurar a população condições indispensáveis de acesso a níveis crescente de progresso e bem estar, e em especial assegurar:

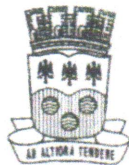
[...]

XII - o fomento e a ajuda financeira e técnica as organizações sociais, fundações, **associações, sem fins lucrativos**, públicas ou **privadas**, especialmente nas áreas de educação, saúde, assistência social, esporte, **cultura**, turismo, lazer e meio ambiente;

[...]

Ressalte-se, ademais, que o seu teor está relacionado com o estímulo às parcerias com a iniciativa privada durante a edição vindoura do Festival de Inverno de Garanhuns (FIG), o que se amolda com a meta da Administração Pública Municipal disposta no Anexo I, “f”, inc. IV, da Lei Municipal nº 5.176, de 27 de dezembro de 2023, citado a seguir:





MUNICÍPIO DE GARANHUNS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS

[...]

D) CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

[...]

IV – Estimular parcerias com a iniciativa privada para apoio às manifestações culturais e artísticas;

[...]

Uma vez que a ASSOCIAÇÃO DA CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS é entidade privada sem fins lucrativos que representa os interesses dos artesãos associados, e tem, dentre as suas finalidades, **incentivar e divulgar a produção dos trabalhos de artesanato**, é possível concluir que o referido convênio trata-se de instrumento hábil a formalizar a cooperação entre o Município de Garanhuns e a Entidade, visto que as atividades lá realizadas constituem a ornamentação do evento “Encantos do Natal 2024”, razão pela qual o objeto do Convênio nº 001/2024 está em consonância com a legislação correlata ao tema, em especial a Lei Ordinária Municipal nº 4.065/2014.

Ademais, conforme publicação em 09 de julho do corrente ano, a Lei Municipal nº 5.276/2024, prevê e autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar o convênio com ASSOCIAÇÃO DA CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS para realização executar o projeto de decoração do evento “Encantos do Natal 2024”.

Quanto ao fundamento jurídico (item “**b**”, neste tópico), destaca-se que, nos termos do art. 1º, inc. II, da Lei Ordinária Municipal nº 3.878, de 27 de fevereiro de 2013, compete a Secretária Municipal de Cultura firmar o presente convênio, uma vez que lhe foi delegada a competência *ex lege* para autorizar a despesa, ao passo que o convênio em si será regulado pelo disposto na legislação específica – a saber, Leis Ordinárias Municipais nº 4.065, de 07 de novembro de 2014 – atualizada pela Lei Ordinária Municipal nº 4.503, de 12 de novembro de 2018, pela Lei Ordinária Municipal nº 4.908, de 16 de maio de 2022 e nº 4.503, de 12 de novembro de 2018 – com aplicação subsidiária da Lei Ordinária Federal nº 14.133/2021.

No que diz respeito ao prazo (item “**c**”, neste tópico), é necessário consignar que o convênio foi elaborado com vistas à realizar a edição anual do “Encantos do Natal 2024”, razão pela qual o prazo de início foi estabelecido em 01 de novembro de 2024 a 12 de janeiro de 2025, contemplando





MUNICÍPIO DE GARANHUNS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS

prazo hábil para reunir o acervo documental necessário à prestação de contas dos recursos transferidos neste instrumento.

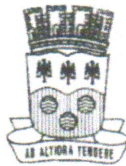
Bem, quanto ao valor (item “d”, neste tópico), cabe assinalar que os recursos (leia-se, contrapartida) serão repassados por intermédio do Convênio nº 001/2024 estão inseridos na dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Cultural, cuja vinculação é destinada à “Manutenção das atividades relacionadas ao evento Encantos do Natal”, que neste convênio refere-se a importância de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) para realizar o disposto no objeto do ajuste, em consonância ao que prevê o art. 6º, § 1º, da Lei Ordinária Municipal nº 4.065, de 07 de novembro de 2014 c/c Lei Municipal nº 5.276/2024.

Já no que diz respeito as obrigações (item “e”, neste tópico), vale salientar que, além de repassar o valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), caberá ao Município de Garanhuns designar servidor(a) para exercer as atribuições de fiscal de convênio, o que se amolda ao que preceitua o art. 4º, da Lei Ordinária Municipal nº 4.065, de 07 de novembro de 2014, bem como se manifestará acerca da prestação de contas enviada pela ASSOCIAÇÃO DA CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS, ao passo que à Entidade Associativa incumbe o recebimento e a aplicação dos recursos repassados na estrita observância do objeto, devendo ainda prestar contas das despesas realizadas para realizar as atividades descritas no objeto, submetendo-as ao Município de Garanhuns.

Referente as responsabilidades (item “f”, neste tópico), destaca-se a previsão de responsabilização conjunta dos dirigentes e da Entidade quanto a hipótese de constatação de incongruência/inconsistências e/ou desvio de finalidade no emprego dos recursos disponibilizados no presente instrumento, sendo os valores eventualmente desviados objeto de inscrição na Dívida Ativa Municipal, sem prejuízo das sanções de natureza criminal e administrativa cabíveis, o que demonstra a precaução do Ente Público quanto a segurança jurídica na transferência de recursos.

Gize-se, quanto a utilização de pessoal na execução das atividades descritas no Convênio nº 001/2024 (item “g”, neste tópico), que não haverá ônus para o Município de Garanhuns em relação a utilização e/ou eventual contratação de pessoal, a qualquer título, dado que inexistente vinculação e/ou subordinação (fática e/ou jurídica) do pessoal da ASSOCIAÇÃO DA CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS em relação ao Ente Público Municipal, o que se harmoniza com o disposto no art. 11, § 5º, da Lei Ordinária Municipal nº 4.065, de 07 de novembro de 2014, bem como do art. 121, *caput* e §º 1, da Lei Ordinária Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.





MUNICÍPIO DE GARANHUNS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS

Há que se destacar, quanto a prestação de contas (item “h”, neste tópico), que caberá a ASSOCIAÇÃO DA CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento do Convênio nº 001/2022, encaminhar a prestação de contas para o Município de Garanhuns, sendo tal cláusula estipulada de acordo com o disposto no art. 8º, § 6º, da Lei Ordinária Municipal nº 4.065, de 07 de novembro de 2014. Já quanto ao aditamento (item “i”, neste tópico), é necessário assinalar que está em consonância com a legislação de regência, visto que **é vedada a alteração do objeto do convênio**, o que se amolda ao disposto no art. 1º, § 1º, inc. XI, da Lei Ordinária Municipal nº 4.065, de 07 de novembro de 2014.

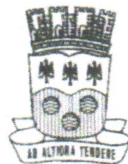
Zelando pela correta fiscalização e acompanhamento da execução do Convênio, observa-se, no bojo da cláusula que trata da fiscalização (item “j”, neste tópico), que compete ao Município de Garanhuns designar servidor(a) para exercer as atribuições de Fiscal do Convênio, primando pela higidez na aplicação dos valores repassados para a Entidade, para garantir a integral realização do objeto com legalidade, eficiência e sob o enfoque da supremacia do interesse público, monitorando e avaliando a execução do referido convênio à luz do Plano de Trabalho, que o integra para todos os fins, sendo que as atribuições do(a) Fiscal de Convênio estão fixadas de acordo com a *mens legis* do art. 4º, § 2º, da Lei Ordinária Municipal nº 4.065, de 07 de novembro de 2014.

Acerca da denúncia/extinção do convênio (item “k”, neste tópico), convém destacar que as cláusulas observaram o disposto no art. 12, da Lei Ordinária Municipal nº 4.065, de 07 de novembro de 2014, uma vez que, pela natureza de cooperação do convênio, basta a comunicação por escrito do Município de Garanhuns ou da ASSOCIAÇÃO DA CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS para formalizar o desinteresse em continuar a execução do referido ajuste.

Bem, a respeito da alteração das condições estabelecidas (item “l”, neste tópico) encontra respaldo no art. 124, da Lei Ordinária Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que consta como fundamento jurídico no bojo da minuta ora analisada.

Cuida-se, por fim, que as cláusulas referentes a rescisão (item “m”, neste tópico) e ao foro (item “n”, neste tópico), se amoldam ao previsto no art. 137 e seguintes, da Lei Ordinária Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como obedece a regra de competência do art. 79, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 100, de 21 de novembro de 2007, cuja ementa “*Dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, e dá outras providências*”.





MUNICÍPIO DE GARANHUNS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS

Diante do exposto, considerando que, de acordo com o teor da CLÁUSULA QUARTA do Convênio nº 001/2024, o repasse de recursos à ASSOCIAÇÃO DA CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS será efetuado em 04 (quatro) parcelas, a saber: a) – Primeira Parcela, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), com previsão de pagamento para 07.08.2024; b) – Segunda Parcela, no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), com previsão de pagamento para 02.09.2024; c) – Terceira Parcela no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), com previsão de pagamento para 02.10.2024; d) – Quarta Parcela no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), com previsão de pagamento para 01.11.2024; e e) Quinta Parcela no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), com previsão de pagamento para 02.12.2024, deverá a Secretária Municipal de Cultura, à luz do art. 1º, *caput* e inc. II, da Lei Ordinária Municipal nº 3.878, de 13 de fevereiro de 2013 e dos arts. 58, 59 e 61, da Lei Ordinária Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, providenciar a emissão da nota de empenho à Secretaria Municipal de Finanças dentro do prazo previsto no referido Convênio, para que seja providenciada a respectiva liquidação da despesa empenhada, nos moldes dos arts. 61 a 64, da Lei Ordinária Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de acordo com o cronograma de cada parcela fixado no instrumento de convênio.

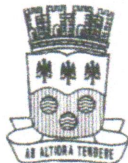
No tópico a seguir eis a conclusão do presente parecer.

III - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, nos termos dos arts. 58, 59, 61 a 64, da Lei Ordinária Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; dos arts. 121, 124 e 137 e seguintes, da 14.133, de 01 de abril de 2021; art. 79, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 100, de 21 de novembro de 2007; art. 1º, inc. II, da Lei Ordinária Municipal nº 3.878, de 13 de fevereiro de 2013; arts. 5º, inc. XII, da Lei Ordinária Municipal nº 3.970, de 24 de dezembro de 2013, bem como do disposto nas Leis Ordinárias Municipais nº 4.065, de 07 de novembro de 2014 – com redação modificada pela Lei Ordinária Municipal nº 4.503, de 12 de novembro de 2018, e nº 4.908, de 16 de maio de 2022; Anexo I, 'f', inc. IV, da Lei Municipal nº 5.176, de 27 de dezembro de 2023, e pela Lei Municipal nº 5.276, de 08 de julho de 2024, esta PROCURADORIA **OPINA** nos seguintes termos:

a) **expedição** de ofício à ASSOCIAÇÃO DA CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS, para providenciar a juntada da Certidão de Regularidade do FGTS, bem como da cópia atualizada do





MUNICÍPIO DE GARANHUNS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

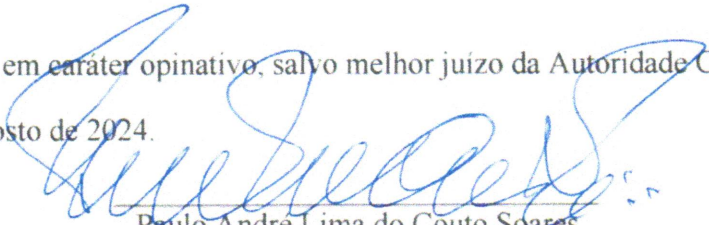
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS

comprovante de residência do(a) representante legal da Entidade, a fim de atender o disposto no art. 2º, incs. VI e VII, da Lei Ordinária Municipal nº 4.065, de 07 de novembro de 2014 – com redação modificada pela Lei Ordinária Municipal nº 4.503, de 12 de novembro de 2018 e pela Lei Ordinária Municipal nº 4.908, de 16 de maio de 2022;

b) após atendidas as exigências contidas na alínea “a” deste tópico, esta PROCURADORIA não vê óbice à formalização do convênio, ante a **legalidade** das cláusulas e condições estabelecidas no Convênio nº 001/2024 entre o Município de Garanhuns e a ASSOCIAÇÃO DA CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS.

É o presente parecer, em caráter opinativo, salvo melhor juízo da Autoridade Competente.

Garanhuns, 05 de agosto de 2024.


Paulo André Lima do Couto Soares

OAB/PE nº 16.106

Procurador Geral do Município – Portaria nº 011/2021 – GP

Secretário de Assuntos Jurídicos do Município de Garanhuns – Portaria nº 018/2021 – GP

